LEI Nº 3.646, DE 03 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal receber em doação, imóveis pertencentes à Fazenda do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a receber em doação da Fazenda do Estado de São Paulo os seguintes imóveis, objetos das Matrículas nºs 26.508 e 26.512 do Oficial de Registro de Imóveis de Adamantina:

a) *Um imóvel constituído pelo terreno de forma circunferenciada, com a área de 6.300,00 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, ocupando parte dos quarteirões nº 67, 68, 77 e 78, confrontando ao Norte com os triângulos A e B da quadra nº 77; ao Sul com os triângulos A e B da quadra nº 68; a Leste com os triângulos A e B da quadra nº 67; e, a Oeste com os triângulos A e B da quadra nº 78, contendo um prédio com a área de 3.047,67 metros quadrados, próprio para funcionamento da escola denominada "E.E.P.G. Navarro de Andrade", sob nº 546 da Praça Tiradentes, cadastrado na Prefeitura local sob nº 135650, Matrícula nº 26.508 avaliado em R$ 1.698.000,00; e,*

b) *Um imóvel constituído pelo terreno de forma regular, com a área de 7.056,00 metros quadrados, localizado na Vila Jardim, (anteriormente Jardim Esplanada), nesta cidade e comarca de Adamantina, entre a Avenida das Rosas, (anteriormente Rua São Paulo), Alameda das Margaridas, (anteriormente Rua São Domingos), Rua dos Jasmins, (anteriormente Rua Direita) e Rua das Hortências, (anteriormente Rua Limeira), medindo 84,00 metros em cada um dos lados, destinado ao funcionamento do 3º Grupo Escolar de Adamantina, cadastrado na Prefeitura local sob nº 656200, Matrícula nº 26.512 avaliado em R$ 846.720,00.*

Artigo 2º A presente doação é feita nos termos do Artigo 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Artigo 20 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Artigo 1º, Inciso I da Lei Estadual nº 14.461, de 25 de maio de 2011.

Artigo 3º Os imóveis ora doados destinam-se a abrigar escolas da rede oficial de ensino, objeto de processo de municipalização.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 03 de março de 2015.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município